



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

### LEI Nº. 169/2026

**Súmula:-** Dispõe sobre a regulamentação das entregas de produtos e serviços por aplicativos e congêneres em condomínios residenciais no Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ODARLONE SANTOS DE SOUZA ORENTE E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

- Art. 1º** Esta Lei regulamenta as entregas de produtos e serviços por aplicativos de delivery e congêneres em condomínios residenciais, sejam eles verticais ou horizontais no Município de Apucarana.
- Art. 2º** **São objetivos desta Lei:**
- I - Assegurar a segurança, privacidade e tranquilidade dos moradores;
  - II - Organizar e otimizar os serviços de entrega nos condomínios;
  - III - Proteger os entregadores, garantindo sua segurança física e condições de acesso adequadas durante as entregas nos condomínios;
  - IV - Harmonizar as relações entre todos os envolvidos, por meio de regras claras e equitativas.

### CAPÍTULO II

#### DAS ENTREGAS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS

- Art. 3º** As entregas de produtos e serviços realizadas por aplicativos de delivery em condomínios residenciais deverão ser direcionadas:
- I – Para a portaria do condomínio, caso esta possua infraestrutura definida em regimento interno ou convenção condominial, apta ao recebimento e guarda temporária; ou
  - II - Para áreas internas específicas, designadas e mantidas pela administração do condomínio para o recebimento de mercadorias, na ausência de portaria com infraestrutura nos termos do inciso I.
- Parágrafo único.** A administração condominial deverá comunicar, formal e visivelmente, aos condôminos e entregadores os locais designados para recebimento das entregas.
- Art. 4º** É vedado exigir que entregadores adentrem áreas de circulação interna de condomínios residenciais, como corredores, elevadores ou escadas, para entregar produtos diretamente nas unidades habitacionais, exceto nas hipóteses desta Lei.
- Parágrafo único.** A vedação contida no “caput”, visa proteger a privacidade e segurança dos moradores, bem como a integridade dos entregadores, minimizando riscos.
- Art. 5º** O morador ou consumidor final deverá, a seu critério, retirar sua entrega no local indicado no Art. 3º.
- § 1º O morador ou consumidor não poderá impor ao entregador a obrigação de subir à unidade, ressalvadas as exceções desta Lei ou o consentimento expresso do entregador.
  - § 2º O condomínio poderá, mediante regras internas aprovadas em assembléia e de conhecimento geral, permitir a entrega direta nas unidades, desde que haja consentimento prévio do morador e observância das normas de segurança e identificação.
- Art. 6º** Os condomínios residenciais, sejam verticais ou horizontais, deverão fixar, em local visível e de fácil acesso, as regras de recebimento de entregas estabelecidas por esta Lei e por suas normas internas.

LEI 169/2026 - LEI-1-931-23-02-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM [https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf/ESTE\\_DOCUMENTO\\_FOI\\_ASSINADO\\_EM/2002/2026\\_16\\_53-03\\_00\\_-03](https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf/ESTE_DOCUMENTO_FOI_ASSINADO_EM/2002/2026_16_53-03_00_-03)  
PARA CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 7/4785FA06B6FD1F39726C65B4E85CE4EF77  
CODIGO DO DOCUMENTO: 7231094





LEI 169/2026  
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

